



Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

MUNICIPAL DE VEREADORES
TIMBÓ DO SUL - SC
LEI EM 22/06/89
Le Biaz

LEI Nº 495 de 06 de Junho de 1989

ALTERA O ANEXO I, ítem 1 - CARGOS COMISSIO-
NADOS DA LEI Nº303 de 20 de Setembro de
1983, criando cargos comissionados, alteran-
do níveis, fixando vencimentos e dando ou-
tras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do Municí-
pio, que a Câmara Municipal aprovou e EU
sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica alterado o anexo I, ítem 1 - CARGOS COMIS-
SIONADOS da LEI 303 de 20 de Setembro de 1983, com a criação dos
Cargos abaixo especificados, competente nível e respectivo venci-
mento, a saber:

Nº CARGOS	NOMECLATURA	NÍVEL	VENCIMENTOS
01 (um)	Contador	CC-2	448,72
02 (dois)	Médico	CC-3	400,64
01 (um)	Odontólogo	CC-4	384,62
01 (um)	Diretor de Depto	CC-5	269,23
01 (um)	Tesoureiro	CC-6	240,38
01 (um)	Assistente Social	CC-6	240,38
04 (quatro)	Auxiliar Geral I	CC-9	192,31
07 (sete)	Auxiliar Geral II	CC-10	144,23
01 (um)	Datilógrafo	CC-11	89,74
01 (um)	Escriturário	CC-11	89,74
01 (um)	Aux.Serv.Gerais III	CC-11	89,74
14 (quatorze)	Aux.Serv.Gerais IV	CC-12	81,40

ART 2º - Em vista do acima exposto e no intuito de a-
justar os níveis e adequar os vencimentos à realidade, fica alte-
rado o anexo I - ítem 1 - Cargos Comissionados, que passará a vi-
gorar com o seguinte número de cargos, respectiva nomenclatura com-
petente nível e o respectivo vencimento e como adiante segue:

segue

Secretaria Municipal de Timbó do Sul

Nº	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTOS
01 (um)	Secretário Geral	CC-1	461,64 56%
01 (um)	Contador	CC-2	448,72
02 (dois)	Médicos	CC-3	400,64
01 (um)	Odontólogo	CC-4	384,62
05 (cinco)	Diretores de Depto	CC-5	269,23
01 (um)	Tesoureiro	CC-6	240,38
01 (um)	Assistente Social	CC-6	240,38
02 (dois)	Acessores Gerais	CC-7	236,40
05 (cinco)	Chefes de Divisão	CC-8	224,00
04 (quatro)	Auxiliar Geral I	CC-9	192,31
07 (sete)	Auxiliar Geral II	CC-10	144,23
01 (um)	Datilógrafo	CC-11	89,74
01 (um)	Escriturário	CC-11	89,74
01 (um)	Aux.Serv.Gerais III	CC-11	89,74
14(quatorze)	Aux.Serv.Gerais IV	CC-12	81,40 ✓

ART. 3º - Fica concedido um reajuste de ordem de 56% (cinquenta e seis por cento) aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, do quadro permanente de pessoal, os celetistas e aos inativos.

§ 1º - O reajuste de que trata o artigo acima incidirá sobre os valores constantes do artigo 2º desta Lei com efeito retroativo à 1º de Maio, para os cargos antigos e a partir da publicação da presente Lei para os cargos ora criados, se providos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos itens próprios inseridos no orçamento para o ano em curso.

ART. 5º - Os cargos comissionados criados por esta Lei de que fala o artigo 1º serão providos segundo a conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Maio de 1989 e disposições em contrário.

Timbó do Sul, 06 de Junho de 1989

Liduíno Dal Pont
LIDUINO DAL PONT - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

José Nelci Pazini
JOSÉ NELCI PAZINI - SECRETÁRIO GERAL